



6 a 12 de Fevereiro de 2023

PROCOLOS FORMATIVOS

FEVEREIRO

7, 8 e 10

Formação à Distância

“O procedimento de inspeção tributária – análise teórico-prática”

Formadoras: Ana Paula Rocha • Sara Luís Dias

Horário: 16h00 – 18h00

Duração: 6 horas

Local: On-line

Organização: UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Advogados e Advogados Estagiários beneficiarão de um desconto de 10%

Informações:

UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Telefone: 239 855 570

E-mail: unifojcursos@ces.uc.pt



Informações e Inscrições



Adicionar ao calendário

PARECERES DO CONSELHO REGIONAL DO PORTO

Parecer

Incompatibilidade / Conflito de interesses

Parecer n.º 20/PP/2022-P

Relatora: Helena Pedroso

Conclusões:

I - Nada no EOA impede os Advogados de prestarem serviços ou exercerem funções em regime de trabalho subordinado.

II - Nos termos dos artigos 81.º e 82.º do EOA não se verifica qualquer situação de Incompatibilidade.

III - A questão do conflito de interesses, no que ao exercício da Advocacia diz respeito, encontra-se regulada no artigo 99.º, do EOA.

IV - A referida norma funda-se em razões de preservação dos valores da lealdade, isenção, independência, confiança e mesmo decoro, fundamentais no exercício da advocacia, tendo ainda como fundamento o risco de quebra do segredo profissional.

V - O legislador concretizou algumas situações em que o dever de recusa do patrocínio é imposto porque, objectivamente, se apresentam como potenciadoras desse conflito.

VI - O Advogado deve fazer uma análise casuística no que respeita à questão de saber se existe ou não conflito de interesses quando presta serviços a uma entidade como Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho e pretende, também, representar essa mesma entidade em processo judicial

VII – Cabe ao Advogado a decisão de aceitar ou não o mandato que lhe pretendem conferir, devendo-o recusar se admitir a possibilidade de a situação colocar em risco o dever de guardar o segredo profissional, ou de adquirir vantagens ilegítimas ou injustificadas para o seu constituente, devendo, nesse caso considerar-se impedido de aceitar o mandato e abster-se de patrocinar a entidade para a qual se encontra a prestar serviços – cfr. artigo 99º n.º 5 do EOA.

VIII - De outro modo, estaria em risco o cumprimento do dever de guardar sigilo profissional, além do elevado risco da diminuição da independência e isenção e da quebra de lealdade, princípios pelos quais o Advogado deve sempre pautar a sua conduta.

Consulte o texto integral [aqui](#).

PARECER
Incompatibilidade
Conflito de interesses

PARECER N.º 20/PP/2022-P
Relator_Helena Pedroso



CONSELHO REGIONAL DO PORTO

Consulte [aqui](#) o texto integral

Sinopse

“Manual Teórico-Prático de *Compliance*”

Um tema actual de exigência crescente.



Jorge Barros Mendes
Presidente do Conselho Regional

João Cambão
Pelouro da Comunicação e Inovação



Recebe esta publicação porque está inscrito na nossa lista.
Para mais informações, contacte comunicacao@crp.oa.pt